



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

CONTRATO Nº 130/2026

PROCESSO PA/12/2026

TERMO CONTRATO

Banco de Parecerista Ref. Edital de Credenciamento nº 01 /2026

Pelo presente CONTRATO, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, por meio da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, inscrita no CNPJ sob n.º 24.320.274/0001-26, com sede à Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba/SP, CEP nº 11.690-153, neste ato representado por seu titular Durval Granato Moassab, matrícula 593, nomeado pelo Decreto Municipal nº 9119 de 30 de junho de 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado 30.541.949 Simone Veloso de Figueredo Soares, inscrita no CNPJ nº 30.541.949/0001-60, com sede na Lapinha 377567, CS, Área Rural Capão Grande – Distrito Lapinha da Serra, 35845-000, Santana do Riacho, MG, neste ato representada por Simone Veloso de Figueredo Soares, com RG n.º 11.514.612, CPF nº 057.301.496-54, residente ao mesmo endereço empresarial, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2026, doravante denominado CONTRATADO, celebram diretamente o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais nacionais sobre contratos e licitações Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado no Edital 01/2026 de PARECERISTA para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados em análise prévia nos editais e processos seletivos da FUNDART, a saber: Edital nº 03/2026 – para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

1.1.1. A FUNDART gerenciará o presente contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do contratado:

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e no Termo de Referência;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.
- h. Cumprir com o disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015 quanto às atribuições do CMIC.

2.2 Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

e. Efetuar o pagamento do contratado na forma e prazo previstos.

3. DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA efetuará o pagamento da importância de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

3.1.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 20.02.13.392.0002.2.011.339039.04.1100000.

3.1.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor Patrícia Guerreiro de Castro, matrícula nº 592 ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a FUNDART e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a FUNDART.

6.2 O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na Seção III do



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Capítulo f da Lei Federal nº. 14.133/2021, observado o disposto no TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS nos arts. 155 a 163 e demais penalidades previstas pelo Município.

6.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDART, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

6.4 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Chamamento Credenciamento:

6.4.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.4.2 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

6.4.3 Desatender as determinações da fiscalização;

6.4.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.4.5 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à FUNDART, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

6.4.6 Prestar informações inexatas à FUNDART ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

6.4.7 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

6.4.8 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

6.4.9 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

6.4.10 Não cumprir com o disposto pelo disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015 quanto às atribuições do CMIC.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

6.5 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à FUNDART, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1 As eventuais tolerâncias por parte da FUNDART ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

11.1.1 Edital de Credenciamento nº 01/2026 com todos os seus Anexos;

11.1.2 Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;

11.1.3 Documentos da CONTRATADA apresentado para habilitação no credenciamento.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba/SP, 19 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Cultura
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba
Durval Granato Moassab

30.541.949 Simone Veloso de Figueredo Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gabriel Manguiera de Carvalho
Matrícula 591

2. _____
Nome: Gabriel Epifânio dos Santos
Matrícula 594